

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUIS DO CURU
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria de Educação do Município de São Luís do Curu – Ceará.	
EMENTA: Orienta sobre a obrigatoriedade nos estabelecimentos de ensino públicos e privados nas etapas da Educação Básica de educação infantil e fundamental o Estudo das Relações Ético-Raciais- ERER, consolidada com o Projeto SANKOFA	
RELATORA: Sandra Meneses Tamboril	
PARECER Nº 0002/2023	APROVADO EM: 05/06/2023

I- RELATÓRIO

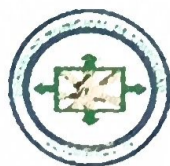
Trata-se da orientação do Conselho Municipal de Educação-CME, a cerca das relações ético-raciais como parte do currículo na formação de cidadãos orgulhosos e conscientes de seu pertencimento ético-racial descendentes de europeus, africanos, povos indígenas e asiáticos para interagirem na construção de uma nação democrática, onde através da educação todos tenham igualmente seus direitos garantidos e sua identidade valorizada consolidada na execução do projeto SANKOFA.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Informamos que a ERER é regulamentada a nível nacional pelo Parecer CNE/CP nº 03/2004, pela Resolução CNE/CEP nº 01/2004 e pelo Parecer CNE/CEB nº 14/2015 e também compreende a previsão contida no Artigo 26-A da Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que trata da obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígenas nas escolas do país, oriundas das alterações das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008.

Esta orientação tem respaldo na parceria do Centro de Apoio Operacional da Educação –CAOEDUC/MPCE, compromisso assumido conforme o termo de adesão do Projeto SANKOFA no que concerne ao eixo Conselho Municipal de Educação.

III- VOTO DA RELATORA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUIS DO CURU
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Diante do exposto, sabendo que orientações surgem da necessidade de contribuir de maneira legal para uma educação de qualidade e que promovam projetos e ações sobre as relações ético-racial, este Conselho orienta que as escolas de ensino público e privado sigam as recomendações da legislação que embasa a educação do país,

Em suma, oriento o interessado a se nortear pela Lei 9394/96 Artigo 26-A e a Resolução CNE/CEP nº01/2004 bem como os pareceres CNE/CP nº03/2004 e CNE/CEB 14/2015.

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pelo Conselho municipal de Educação de São Luís do Curu-Ce.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica e Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação São Luis do Curu, Ceará, aos 05 de junho de 2023.

Conselho Municipal da Educação
São Luís do Curu - Ce

Sandra Moniz Tambora
Sandra Moniz Tambora
Relatoira
CPF 437.094.89-68
Portaria 289/2021

Older Gomes de Sousa

Presidente da Câmara da Educação Básica

Solange Maria Sousa Teles Oliveira

Presidente da Câmara da Educação Infantil

**PARECER Nº 0002/2023
APROVADO EM: 05.06.2023**

Conselho Municipal de Educação
São Luís do Curu - Ce

Aurilene Ferreira Torres

Aurilene Ferreira Torres
Presidente

CPF: 697.843.883-91 / Portaria: 289/2021

Therap R. Luis F. Maria Maopthas

Solange Maria Sousa Teles Oliveira

Francisco Joze Pereira J.M.

Francisca Leticia Barreto Rodrigues

Ana Claudia Moura Teixeira Paz

Francisca Porfirio Gomes de Oliveira

Maria Estrela Alves Coelho

Aldi Gomes de Moura